



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –
Secretaria de Gestão e Planejamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024
EDITAL 004/2024

1.PREÂMBULO

1.1. O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 00/2023.

II - **Modalidade:** Concorrência

III- **Critério de Julgamento:** **MENOR PREÇO GLOBAL**

IV- **Modo de disputa:** **ABERTO (art.56 da Lei 14.133/2021)**

V- **Regime de Execução :** EMPREITADA PREÇO GLOBAL

VI- **Plataforma (Portal):** **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br**

VII- **Data da Sessão Pública:** **01/07/2024**

VIII-O recebimento das propostas dar-se-á a partir das 8h00m **do dia 17/06/2024 até as 8:00 do dia 01/07/2024**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br (Acesso Identificado)), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

IX-A abertura das propostas ocorrerá às 09h00min do dia 01/07/2024.

X-Início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 01/07/2024

XI - **Condução do processo licitatório:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio — Servidores Designados pela Portaria de nº160/2024..

2-OBJETO

1.2. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHOS DA ESTRADA DO JAIRE, CONFORME CONTRATO REPASSE Nº955401/2023/MIDR/CAIXAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IGUAPE**.

2.2-O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1-O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2. --Valor do objeto (máximo): **R\$.9.665.232,36 (nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).**

2.3- AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.3.1- A avaliação prévia do local da execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, é necessário que o licitante ateste que conhece o local e condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. (art. 62 § 2º da Lei 14.133/2021).



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

2.3.2- A equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal de Iguape ficará a disposição para realização da vistoria prévia, até 24 horas antes da data de realização do certame, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00, através do Telefone (13) 3848-6810, ficando estabelecido como local de saída a sede da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras- sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64 , sendo disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados.(art. 64 § 4º da Lei 14.133/2021).

2.3.3- Podendo ser substituído a vistoria por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.** (art. 62 3º§ da Lei 14.133/2021).

2.4-SUBCONTRATAÇÃO

2.4.1- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 50% (cinquenta por cento), excetuando as funções de gerência, direção e chefia, que serão de exclusividade do contratado **art.122 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4.1.1- O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (caso ocorra), que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório. (art. 122 §1º da Lei 14.133/2021).

2.4.2- A **qualificação técnica será demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco) por cento do objeto licitado .(art.67 §9º da Lei 14.133/2021).**

2.5-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, (art.122 § 3º da Lei nº 14.133/2021).

3-PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024);

Ficha:229, U.O 02.25.00, Funcional Programático:15.451.0005.2005Categoria Econômica:4.4.90.51.00Origem dos Recursos: R\$ 05.000.0000 – Recurso Federal- R\$ 9.575.191,00;

Ficha:227, U.O 02.25.00, Funcional Programático:15.451.0005.2005Categoria Econômica:4.4.90.51.00Origem dos Recursos: R\$ 01.110.0000 – Recurso Próprio - R\$ 90.032,36;

4-ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1-Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

5- VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a)- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b)- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c)- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d)- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e)- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 — Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

f)- Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g)- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.2. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo II).**

6.4. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7-APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **não são aplicadas:**

a)- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b)- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2- Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);
II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.4. Também se considera Microempreendedor Individual — MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6. *Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).*

7.7. *Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.*

8-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS Artigo 15 da Lei 14.133/2021

8.1- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2- A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4- Na fase de habilitação:

I-TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II-ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5- A assinatura do contrato será condicionada à:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Secretaria de Gestão e Planejamento

consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1- Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 — Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 — Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; erevoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 — Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.4- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5- Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10-DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

10.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

10.4.1- A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão,



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

conforme modelo do Anexo V;

10.5- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

10.5.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

10.6- A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.7.1- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.7.2- Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.9- A título de sugestão, o Edital traz em seu ANEXO IV, modelo de credenciamento.

10.10- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba- PR (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

11-FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021.

11.1- Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.1.2- A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

12-DAS PROPOSTAS

12.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2- As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

12.2.1- O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta. A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

12.3-Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR VALOR GLOBAL**.

12.4-O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.5-O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.6-Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.7-É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.8-Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.9-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10-O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11-Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11.1- Intervalo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL).

12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39 e 56 da LEI 14.133/2021).

12.12.1-Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2-O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (**art. 13, I da Lei nº 14.133/2021**), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3-O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.12.4-Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5-Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

encaminhada.

12.12.6- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7- Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8- A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)**.

12.12.9- Durante a sessão pública, a comunicação entre o **agente de contratação** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.12.10- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estardesconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.11- Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12- Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**: (art.56 da Lei 14.133/2021).

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

12.12.13- Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, **assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;**

a) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

b) Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

c) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.13- No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.bll.org.br**.

13-VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1- Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>):



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

União

14-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei 14.133/2021).

14.1- Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.2- A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3-EXEQUIBILIDADE:

14.3.1- A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1. (art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021).

14.3.2- Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal. (art. 59 §4º da Lei 14.133/2021).

14.3.2.1-OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital. (art. 59 §5º da Lei 14.133/2021).

14.3.2.2- Para as propostas consideradas inexequíveis, conforme porcentagem estipulada no item 15.3.2., também poderá ser realizada as diligências conforme disposto no item 15.3.1 do presente Edital.

14.3.2.3- Em caso de necessidade da garantia exigida no item 14.3.2.1, cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**

14.4-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)

14.4.1- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

14.5.1-Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2- As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.6-NEGOCIAÇÃO: (Art.61 da Lei 14.133/2021).

14.6.1- Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.6.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preçomáximo definido pela Administração.

14.6.3- A negociação será conduzida pelo **agente de contratação**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.6.4- Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.7-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.7.1- Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, as licitantes declaradas vencedoras deverão encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de 03 (três) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico.

14.7.1.1- A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.7.2.- Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

14.7.3- O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

14.7.4- Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

14.7.4.3- Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

14.8.-Deverá constar na proposta:

14.8.1-Planilha Orçamentária contendo, nos termos do artigo 56 §5º da Lei 14.133/2021.

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

a.1. O preço unitário máximo, para cada item, não poderá exceder o valor máximo inicialmente calculado na Planilha Orçamentária.

b) Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

c) Preço total da mão de obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

d) BDI;

14.8.2- Cronograma físico-financeiro, limitado ao tempo máximo (em meses) conforme disposto no projeto.

14.8.3- O valor total de cada item/lote indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

14.8.4- É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

14.8.5- Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

14.8.6- Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15-DA HABILITAÇÃO

15.1- Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação (**art. 62 inciso III da Lei 14.133/2021**), o qual terá o tempo máximo de **03 (três) horas para anexar no sistema.**

15.2- Os documentos de habilitação deverão ser enviados junto com a proposta atualizada, nos prazos e normas definidos conforme item **14.7.1. do presente edital.**

15.3- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de deligência para :(**art. 64 da Lei 14.133/2021**):

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (**art.64 §1º da**



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

Lei 14.133/2021).

15.4-Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão delicitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. **(art.64 §2º da Lei 14.133/2021).**

15.5-Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6-Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7.-A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8-A documentação para fins de habilitação é constituída de:

15.8.1-DECLARAÇÕES

15.8.1.1-Declaração (sob pena de desclassificação), de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62 § 1º da Lei 14.133/2021). (Anexo II)**

15.8.1.2-Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021)– (Anexo II)**

15.8.1.3- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.8.1.4-Declaração que não incorre nos impedimentos. **(Anexo II)**

15.8.1.5-Para obtenção dos benefícios, conforme **art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o licitante **deverá apresentar declaração** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II). **(Anexo II).**

15.8.1.6-Declaração da empresa (sob pena de desclassificação) licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que visitou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do projeto/contrato, ainda que imprevistos em sua proposta; em conformidade com o **subitem 2.3** deste edital. **(art.62 § 2º da Lei 14.133/2021).(Anexo III)**.

15.8.1.7-Declaração de Ciência e Concordância, (Anexo II).



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

15.8.1.8-Apresentar Declaração de que realizará subcontratação (se for o caso), exemplificando a parcela que será subcontratada (respeitando o limite previsto no edital), bem como se responsabilizar pelo envio da documentação relativa à empresa subcontratada nos prazos estabelecidos pelo Agente de Contratação, após a fase de habilitação. (Anexo II).

15.8.1.9-Declaração com a indicação do pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.(art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021). (ANEXO III).

15.8.1.10-Declaração da empresa de que, caso seja vencedora, apresentará os documentos exigidos no item 18.1.1. deste Edital para fins de assinatura do Contrato. (caso seja solicitado) (Anexo II).

15.8.1.11- Declaração da empresa de que caso seja vencedora, apresentará no prazo solicitado no subitem 18.1.10 do edital a garantia exigida. (Anexo II).

15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1-Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;.

15.8.2.1.1-Documento do representante legal com foto.

15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

a)Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

b)Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c)Regularidade perante a Fazenda Federal;

d)Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e)Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.8.4.1- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;(art. 69 inciso I e §6º da Lei 14.133/2021).

15.8.4.2-As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

15.8.4.3-As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

15.8.4.4-A apresentação do Balanco Patrimonial limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69 §6º da Lei 14.133/2021).

15.8.4.4.1- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender toda as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 64 §1º da Lei 14.133/2021).

15.8.4.5- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. ;(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).

15.8.4.6-Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem **15.8.4.7** do edital ;(art. 69 §1º da Lei 14.133/2021).

15.8.4.7-Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

SG =ATIVO TOTAL

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

LC =ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

15.8.4.7.1-Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de os resultados dos índices anteriores (LG, SG e LC) apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer um dos índices. ;(art. 69 §4º da Lei 14.133/2021).

15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL /OPERACIONAL:(art.67 da Lei 14.133/2021).

A) OPERACIONAL

15.8.5.1. -Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA-SP, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.8.5.2-Qualificação Operacional – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características e quantidade com o objeto da licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços relacionados abaixo, conforme Súmula 24 do TCE/SP pela licitante para o presente edital é:

Transporte com caminhão basculante de 18m³, em via urbana pavimentada:



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

- Volume por quilômetro: 40.011,66 m³x km
- **Aplicação de Base e/ou Sub-base:**
- Volume: 3.002,66 m³
- **Pavimentação Asfáltica (CBUQ):**
- Volume: 445,41 m³

B) PROFISSIONAL

15.8.5.4--Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes.

15.8.5.5-A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (súmula 25) TCE.

15.8.5.6- Para avaliação e validação dos atestados de capacidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, será aceito mínimo de 01 (um) Atestado que o(s) responsável(eis) já executou(aram) devidamente registrado(s), igual(is) ou similar(es) do objeto da presente licitação, compatível com o(s) item(ns) descrito(s) no quadro abaixo:

Transporte com caminhão basculante de 18m³, em via urbana pavimentada:

- Volume por quilômetro
- **Aplicação de Base e/ou Sub-base:**
- **Pavimentação Asfáltica (CBUQ):**

15.8.5.7- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.(**art.67 §1º da Lei 14.133/2021**).

16-DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (**art.164 da Lei 14.133/2021**).

16.1.1-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (**art.164 da Lei 14.133/2021**).

16.2- Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (**art.165 da Lei 14.133/2021**).

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:

16.5- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;

16.5.1- a apreciação dar-se-á em fase única. **(art.165 inciso II da Lei 14.133/2021).**

16.5.2-O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **(art.165 § 2º da Lei 14.133/2021).**

16.5.3-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3º da Lei 14.133/2021).**

16.5.4-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.5-Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **.(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.6- Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.5.6.1- O recurso de que trata o **subitem 15.5.6**, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.7-Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.8-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **(art.168 da Lei 14.133/2021).**

17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1-Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II-Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

III- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. **(art. 71 §1º da Lei 14.133/2021).**

17.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. **(art. 71 § 2º da Lei 14.133/2021).**

17.4- Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. **(art. 71 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18-CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1- O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

18.1.1. **Para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos: (caso seja solicitado)**

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art. 90 da Lei 14.133/2021).**

18.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90 §1º Lei da 14.133/2021).**

18.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90 § 2º Lei da 14.133/2021).**

18.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(art. 90 § 3º Lei da 14.133/2021).**

18.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.1.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art. 90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.1.2.4 letra “ a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

18.1.2.6- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.1.2.2 e 18.1.2.4. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**(art. 91da Lei 14.133/2021).**

18.1.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18.1.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. **(art.91 §4º da Lei 14.133/2021).**

18.1.5. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.6-Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021.**

18.1.7- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação. (art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

18.1.6.1-A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. **(art.132 da Lei 14.133/2021).**

18.1.7- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. **(art. 128 da Lei .14.133/2021).**

18.1.8- Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. **(art.129 da Lei 14.133/2021).**

18.1.8.1- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. **(art.130 da Lei 14.133/2021).**

18.1.9-Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações **(art.137 da Lei 14.133/2021):**



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021)**.

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

18.1.9.2-O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021)**.

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3-A extinção do contrato poderá ser: **(art.138 da Lei 14.133/2021)**.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.4-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021)**.

18.1.9.5-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Secretaria de Gestão e Planejamento

pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.6-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.6.1-A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

18.1.9.6.2-Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

18.1.9.7- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

18.1.9.8-Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

18.1.-10- GARANTIA CONTRATUAL

18.1.10.1-A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

18.1.10.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.10.3-Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.1.10.4-Para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 18.1.10.2 do presente edital, será fixado prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do Contrato. **art. 96 § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.10.5-O Seguro-Garantia deve atender ao disposto no **art. 97 da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.10.6-Para as demais modalidades de garantia, o Contratado deverá apresentá-las para a assinatura do Contrato, dentro dos prazos previstos no presente Edital.

18.1.10.7-A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.1.11-Obrigações do CONTRATADO:

- a)** Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
- b)** Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d)** Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e)** Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f)** Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i)** Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

terceiros ingressem no local;

j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

p) A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

I. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

II. Alvará de Construção;

III. Orçamento e cronograma em meio digital;

IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

V. GFIP;

VI. CND;

q- Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;

r- Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

s- Os serviços deverão seguir minuciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.

t- Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;

u- Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove que o(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, por exemplo;

v- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; **(art. 118 da lei 14.133/2021).**

x- Afixar placa nos locais das obras, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Licitante, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.

z- Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

18.1.11.1-Obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir Ordem de Serviço;

b) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;

c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

18.2. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria, pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21**.

19-DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1-A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.2-O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 111, da Lei nº 14.133/21**.

19.3-O prazo da execução dos serviços será de no máximo .12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço (que deverá ser realizada nos prazos máximos definidos pela administração), salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado **nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21**.

19.3-Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

19.3.1-Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação **dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.2-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4-Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

20-RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.1.1-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.(**art.140 §1º da Lei 14.133/2021**).

20.2-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (**art.140 §2º da Lei 14.133/2021**).

20.3-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Deinitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

20.4-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.(**art.140 §5º da Lei 14.133/2021**).

20.5-Em se tratando de obras,o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.(**art.140 § 6º Lei 14.133/2021**).

21-PAGAMENTO DO OBJETO

21.1-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (**art.141 da Lei 14.133/2021**):

I -Fornecimento de bens;

II-Locações;

III-Prestação de serviços;

IV-Realização de obras.

21.2-A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas — TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações (**art.141§1º da Lei 14.133/2021**):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultorfamiliar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021):**

21.4-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021):**

21.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021):**

21.6-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.**(art.145 da Lei 14.133/2021).**

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório.**(art.145§1º da Lei 14.133/2021).**

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.**(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021).**

21.7-No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito.**(art.146 da Lei 14.133/2021).**

22-PENALIDADES

22.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:**(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 22.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave.

22.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 22.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitadooou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativasprevistas **no art. 155 desta Lei**.

22.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar aimposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da AdministraçãoPública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

22.2.5- A sanção prevista **no inciso IV** do **subitem 22.2** ,será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infraçõesadministrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do referido artigo que justifiquem a imposição depenalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 22.2**, será precedida de análise jurídica e observará asseguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competênciaexclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela DefensoriaPública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquicoequivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

22.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 22.2** ,poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 22.2**.

22.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 22.2**, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**(art.157 da Lei 14.133/2021).**

22.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 22.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021).**

22.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

22.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios ou com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

22.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.6- Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.8.1- A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 22.1, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23-DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

23.2- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

23.3- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

23.4- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

23.4.1- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

23.5- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

23.5.1- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

23.6- É facultado ao **agente de contratação**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,

II- Página do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br);

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV- Plataforma **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br)

V- Jornal diário de grande circulação local.

23.8-São anexos deste edital:

I-

a) Estudo Técnico Preliminar-ETP

b) Termo de Referência - TR

c) Memorial Descritivo

d) Projeto Básico

e) Cronograma físico financeiro

f) Planilha orçamentária

II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

III-DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

IV-DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES E DOS APARELHOS

V- MODELO DE CREDENCIAMENTO

VI- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VII- MINUTA DE CONTRATO

VIII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Iguape 14 de junho de 2024.

RAFAEL DE BARROS LEITE

Secretário de Infraestrutura e Obras

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



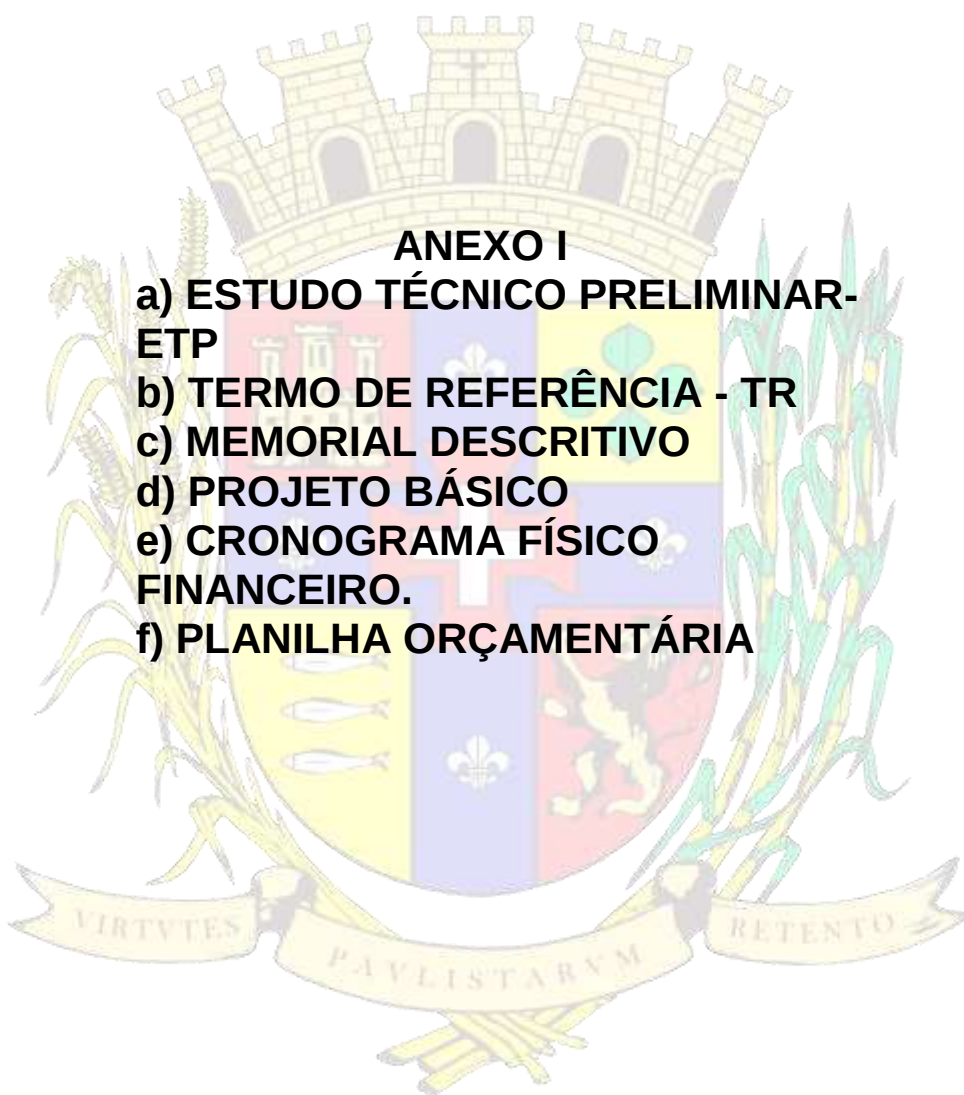
MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

ANEXO I

- a) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**
- b) TERMO DE REFERÊNCIA - TR**
- c) MEMORIAL DESCRITIVO**
- d) PROJETO BÁSICO**
- e) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**
- f) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**





MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

ANEXO II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2024

PROCESSO Nº 282/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHOS DA ESTRADA DO JAIRE, CONFORME CONTRATO REPASSE Nº955401/2023/MIDR/CAIXAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IGUAPE

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório Concorrência Pública Nº 000/2024, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62§ 1º da Lei 14.133/2021).**

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**

c) Que para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n.º 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99.

d) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer.**

e) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o **art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

f) Estar ciente de todas as informações apresentadas em projeto e demais documentos necessários a obra, como também comprometo-me a atender e respeitar as especificações técnicas e informações evidenciadas em edital e nos demais anexos.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

g) Que caso seja realizado a subcontratação respeitará o limite da parcela a ser subcontratada previsto no edital, bem como se responsabiliza pelo envio da documentação relativa à empresa subcontratada nos prazos estabelecidos pelo Agente de Contratação, após a fase de habilitação.

h) Que caso seja vencedora do certame, apresentará os documentos exigidos no item 18.1.1. deste Edital para fins de assinatura do Contrato.(caso seja solicitado).

i) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

j) Que caso seja vencedora do certame apresentará no prazo de 10(dez) dias úteis a garantia contratual solicitada no subitem 18.1.10 no edital.

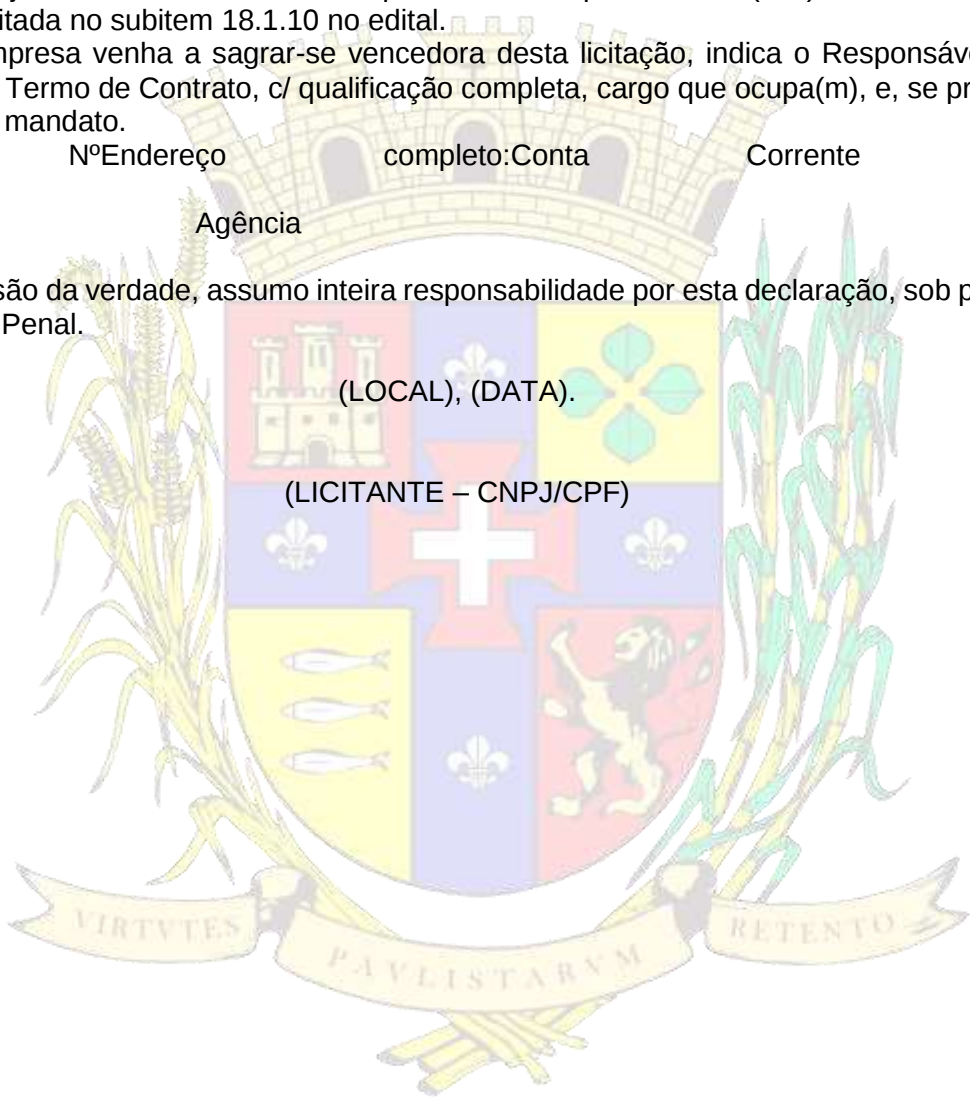
l) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is). que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF NºEndereço completo:Conta Corrente pessoa
Jurídica
Banco: Agência

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balneária –

Secretaria de Gestão e Planejamento

ANEXO III-DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, que seu responsável técnico..... vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, em conformidade com o **subitem 2.3 deste edital. .(art.62 inciso § 2º da Lei 14.133/2021).**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

*Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do projeto/contrato, ainda que imprevistos em sua proposta; em conformidade com o **subitem 2.3 deste edital. .(art.62 inciso § 2º da Lei 14.133/2021).***





Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DAS INSTALAÇÕES E DOS APARELHOS .

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, a indicação do pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. **(art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021), conforme relação abaixo :**

.....

.....

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Município de Iguape

- Estância Balneária -

**ANEXO V - MODELO DE
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO
BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 000/2024

OBJETO:

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



Município de Iguape

- Estância Balneária -

taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- Apresentar lance de preço;
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- Solicitar informações via sistema eletrônico;
- Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- Apresentar e retirar documentos;
- Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- Assinar documentos relativos às propostas;
- Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Responsável Financeiro	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

7 - O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos



Município de Iguape

- Estância Balneária -

decorrentes de seu uso indevido;

b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;

d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com **PODERES** para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

2) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

VI-MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº1/2024

PROCESSO Nº 282/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHOS DA ESTRADA DO JAIRE, CONFORME CONTRATO REPASSE Nº955401/2023/MIDR/CAIXAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IGUAPE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente termo de proposta comercial, as condições para o cumprimento do objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, do certame licitatório referido acima, sendo o valor global em nossa proposta de R\$ _____, fixo e irrevogável, em anexo, apresentamos a planilha orçamentária (ANEXO I), cronograma físico financeiro (ANEXO I), Planilha de Composição do BDI (ANEXO I), que detalham a composição do preço global acima proposto.

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes 2 - Proposta.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Órgão Licitante, para a assinatura do contrato, estando dispostos a cumprir o prazo para execução das obras, que não poderá ser superior a 12 meses, contados da data de nossa ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante.
- Prazo de início às obras de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de nossa ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento dispostas na cláusula 21 do edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF nº _____, (ou cargo / função na empresa),

DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____ e (endereço da sede) _____, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, bem como dos veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a execução das obras constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Local e data _____

Assinatura do Representante _____

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa cargo/função na empresa - RG nº _____

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024



Município de Iguape

- Estância Balneária -

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 010/2024 ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

O **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede....., nº....., doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Sócio Administrador XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/2024, Concorrência nº 000/2024, , mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste contrato é a, conforme informações e descritivos do edital vinculados e seus anexos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2-Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/2024, Concorrência nº 000/2024, homologado em 00/00/2024, e à proposta do licitante vencedor XXX.

2.1-Fazem parte deste Contrato todos os elementos (incluindo obrigações e normas editalícias) que compõem o processo de licitação anteriormente caracterizado, inclusive a proposta apresentada pelo Contratado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1-Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoriageral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2-Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4-CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

4.1-Regime de Execução :

4.2-Concluída a obra, o Contratado notificará o Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contrarrecibo, para a entrega e aceitação da obra.

I - Em se tratando de obras e serviços:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.3-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.(art.140 §1º da Lei 14.133/2021).

4.4- recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



Município de Iguape

- *Estância Balneária* -

contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **(art.140 §2º da Lei 14.133/2021).**

4.5-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Deinitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

4.6-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.**(art.140 §5º da Lei 14.133/2021).**

4.7-Em se tratando de obras,o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.**(art.140 § 6º Lei 14.133/2021).**

5-CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

5.1-O valor do presente contrato é de R\$, (____). Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional ao andamento da obra, mediante apuração em medições, vistoria, aceitação e emissão da nota fiscal respectiva.

5.2-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021):**

II-Fornecimento de bens;

II-Loações;

III-Prestação de serviços;

IV-Realização de obras.

5.3-A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas — TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações (art.141§1º da Lei 14.133/2021):

VI - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

VII - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultorfamiliar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VIII - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IX - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

X - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento dasatividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



Município de Iguape

- *Estância Balneária* -

5.4-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021):**

5.5-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021):**

5.6--No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021):**

5.7--Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021).**

5.8-A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021).**

5.9--Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021).**

5.10--No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021).**

5.11--Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.12-- O pagamento será efetuado através da conta Bancária :..... Agência:.....

5.13--As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Previsão orçamentária na **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024**, na ficha de despesa..... - Unidade Orçamentária - Funcional Programática nº: - Categoria Econômica nº:..... - Destinação de Recurso nº:.....

5.14--Origem dos Recursos:

1.....

6-CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO.

6.1--A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2--O prazo de vigência contratual será de....., contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo **111, da Lei nº14.133/21.**

6.3-- prazo da execução dos serviços será de no máximo 02 (dois) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço ((que deverá ser realizada nos prazos máximos definidos pela administração), salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos



Município de Iguape

- Estância Balneária -

serviços, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 111, da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

- b)** Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
- b)** Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d)** Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e)** Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f)** Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i)** Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j)** Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k)** Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l)** **Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;**
- m)** Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n)** Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o)** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- p)** A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
 - VII. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;



Município de Iguape

- *Estância Balneária* -

- VIII. Alvará de Construção;
- IX. Orçamento e cronograma em meio digital;
- X. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- XI. GFIP;
- XII. CND;

q-Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;

r-Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

s-Os serviços deverão seguir minuciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.

t-Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;

u-Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove que o(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, por exemplo;

v-O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; **(art.118 da lei 14.133/2021).**

x-afixar placa nos locais das obras, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Licitante, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.

Z-Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

7.2--Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço;
- b) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA-CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1-O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

8.1 Para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos: (caso seja solicitado)



Município de Iguape

- Estância Balneária -

8.2-A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.(**art.90 da Lei 14.133/2021**).

8.3-O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.(**art. 90§1º Lei da 14.133/2021**).

8.4-Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.(**art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021**).

8.4.1-Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. .(**art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021**).

8.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem18.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (**art.90 §4º da Lei 14.133/2021**):

a- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicare celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (**art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021**),sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.5 letra “ a”** (**art.90 §6º da Lei 14.133/2021**).

8.7-Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.4 e 18.5. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021)**.

8.8-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.(**art. 91da Lei 14.133/2021**).

18.9-Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021**).

8.9.1-Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.(**art.91 §4º da Lei 14.133/2021**).

8.10-Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

8.11- Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

8.12- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação.(art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

8.13- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. **(art.132 da Lei 14.133/2021).**

8.14- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. **(art. 128 da Lei 14.133/2021).**

8.15- Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. **(art.129 da Lei 14.133/2021).**

8.16- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. **(art.130 da Lei 14.133/2021).**

8.17- Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações **(art.137 da Lei 14.133/2021):**

X - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

XI - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

XII - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XIII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

XIV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XV - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

XVI - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

XVII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

XVIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.18- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021).**

III - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do



Município de Iguape

- *Estância Balneária* -

qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

IV - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

8.19-O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021)**.

V - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

VII- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

VIII - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.20-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

II -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**III -** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.21-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).

8.22-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021)**.

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

8.23-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:(art.139 da Lei 14.133/2021).

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

e) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

f) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

g) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

h) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.23.1-A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que



Município de Iguape

- *Estância Balneária* -

poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

8.23.1.2-Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

8.24- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.25-Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

CLAUSULA NONA- GARANTIA CONTRATUAL

9.1-A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do **art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**

9.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3-Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

9.4- Para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 18.1.10.2 do presente edital, será fixado prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do Contrato. **art. 96 § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

9.5- O Seguro-Garantia deve atender ao disposto no **art. 97 da Lei nº 14.133/2021.**

9.6- Para as demais modalidades de garantia, o Contratado deverá apresentá-las para a assinatura do Contrato, dentro dos prazos previstos no presente Edital.

9.7- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

10.1- O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.2- O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3- O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo II).**

10.4- As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de% (.....) **art.122 da Lei nº 14.133/2021.**

11.1.1- O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (caso ocorra), que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório. **(art. 122 §1º da Lei 14.133/2021).**

11.2- A qualificação técnica será demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. **(art.67 §9º da Lei 14.133/2021).**

11.3- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



Município de Iguape

- Estância Balneária -

dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, (**art.122 § 3º da Lei nº 14.133/2021**).

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1-A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria ,pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21**.

12.1.1- Sendo :

a) gestor do contrato:

b) fiscal (is) :.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: (**art.155 da Lei 14.133/2021**).

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: (**art.156 da Lei 14.133/2021**).

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados: (**art.156 §1º da Lei 14.133/2021**).

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 13.2**. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Município de Iguape

- *Estância Balneária* -

13.2.3- A sanção prevista no **inciso II do subitem 13.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

13.2.4- A sanção prevista no **inciso III do subitem 13.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.5- A sanção prevista no **inciso IV do subitem 13.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6- A sanção estabelecida no **inciso IV do subitem 13.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desembargador estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso **I** deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 13.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 13.2**.

13.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.8- A aplicação das sanções previstas no **subitem 13.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.9- Na aplicação da sanção prevista no **subitem 22.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art. 157 da Lei 14.133/2021).**

13.2.10- A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do subitem 13.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir. **(art. 158 da Lei 14.133/2021).**

13.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art. 159 da Lei 14.133/2021).**



Município de Iguape

- *Estância Balneária* -

13.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios ou com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

13.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

13.6- Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

13.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

13.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

13.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, _____ de _____ de 2024.

WILSON ALMEIDA LIMA

Prefeito
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome _____
R.G. _____

Nome: _____
R.G. _____

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO VIII

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP, 00 de..... de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **WILSON ALMEIDA LIMA**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **043.596.232-91**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **WILSON ALMEIDA LIMA**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **WILSON ALMEIDA LIMA**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

E-mail:



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

